



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 005/2020
Decisão : 11-B/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.3.2.
Referência : Protocolo n.º 200130722/2020
Interessado : Carvalho e Nascimento Máquinas e Construções Ltda.

EMENTA: Homologa o registro da empresa Comando das Bombas Manutenções Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º.005/2020, realizada no dia 05 de abril de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Carvalho e Nascimento Máquinas e Construções Ltda., protocolada neste Regional sob o n.º 200130722/2020, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira; considerando que o objeto social da empresa é “fabricação de equipamentos para irrigação, agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; serviços de usinagem, tornearia e solda; aluguel de andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; comércio varejista de produtos agrícolas e segurança do trabalho; comércio varejista de materiais de construção; *perfuração e construção de poços de água*; serviços de drenagem; obras de terraplanagem; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de edifícios; coleta de resíduos não-perigosos; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios e; atividades de limpeza urbana”; considerando que o Geólogo Rafael Duarte Santos, RNP 061.251.609-1, com residência em Fortaleza - CE, foi apresentado como responsável técnico da empresa, conforme a ART de Cargo-Função N.º PE 20.200.485.254, e possui atribuições regidas pelo artigo 6º, da Lei Federal n.º 4076/62; considerando que o Geólogo Rafael Duarte Santos caberá tão somente à responsabilidade técnica pela área de *perfuração e construção de poços de água* e que a empresa terá de indicar um Engenheiro Civil quando for executar as demais atividades relacionadas com o seu objeto social; e considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamenta do Conselheiro Relator recomendando o registro Empresa Carvalho e Nascimento Máquinas e Construções Ltda. neste Conselho Regional, tendo em vista que ela atende ao disposto no artigo 6º e o parágrafo único do artigo 13, da Resolução 336/89, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho – Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020

Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM